

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 43/2025.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhor Presidente**

**Senhores Vereadores**

Quero lhes encaminhar mais um projeto para o bom andar do serviço público municipal.

 O projeto de lei 43/2025 tem por finalidade estabelecer condições legais para o Município contratar em caráter emergencial e por tempo determinado de 01 (um) Professor II – História, 20 horas semanais para atender os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant.

 O Município de Arroio do Padre estendeu a professora Geani Beatriz Tessmann Rusch o convite para ser Diretora da Escola de Educação Infantil Visconde de Ouro Preto, o que vai demandar a sua presença na Escola durante o dia.

 A professora Geani possui carga horária no Município de 20 horas semanais, área de Matemática e possuía outra carga horária de 20 horas semanais no Município de Pelotas. Por ser necessário dispor de carga horária integral na Escola Visconde de Ouro Preto, impôs-se a permuta. Nesta permuta o Município de Arroio do Padre recebe a professora Geani Tessmann Rusch e disponibiliza ao Município de Pelotas o professor Jean Pierre Teixeira, que é professor II, de História.

 Com esta permuta tem-se que os alunos que seriam de atendimento do professor Jean Pierre ficaram sem professor que os atendesse.

 Diante disso, por esta questão transitória e para não haver prejuízo aos alunos a presente contratação é de extrema importância.

 A professora Geani Beatriz Tessmann Rusch também já a algum tempo era designada como responsável pela condução das atividades da Cooperativa Escolar que se desenvolve junto a Escola Benjamin Constant em parceria com o Sicredi.

 Como a situação, agora em vista, com a nomeação da professora Geani Rusch para a direção EMEI Visconde fará com que o Município resolva de outra forma (internamente) a questão da Cooperativa Escolar – Coop Bem, pelo menos até que isto se mostre viável. Podendo ser adotadas outras providências/soluções oportunamente.

 A contratação inicialmente prevista para substituir a professora Geani enquanto esta atendia a Cooperativa Escolar será mantida até porque com a decisão desta de aceitar ser Diretora da Escola não fará com que ela volte a sala de aula.

 Eram ou são estas as informações que embasam a contratação de mais um professor. E para não haverem atrasos pede-se que a mais este projeto de lei seja concedida tramitação em regime de urgência.

Nada mais.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal

***Ao Sr.***

***Adavilson Kuter Timm***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 43, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Autoriza o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público para o cargo de Professor - II.

**Art. 1º** A presente Lei trata da contratação por tempo determinado de servidor que desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município de Arroio do Padre, Poder Executivo, a contratar servidor pelo prazo de 11 (onze) meses, para desempenhar a função de Professor de História, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, conforme quadro abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nº de Cargos | Denominação | Remuneração Mensal | Carga Horária Semanal |
| 01 profissional | Professor – II | R$ 2.283,25 | 20 horas |

§1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar nova contratação pelo período remanescente, no caso de desistência ou rescisão antecipada do contrato temporário e desde que persista a justificativa da necessidade da contratação.

§2º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que disto decorra qualquer obrigação de indenização a seu ocupante.

**Art. 3º** As especificações funcionais e a descrição sintética das atribuições do cargo a ser desenvolvido e requisitos para o provimento, estão contidos no Anexo I da presente Lei.

**Art. 4º** A forma de contratação será realizada em caráter administrativo, tendo o contratado os direitos e deveres, estabelecidos no Regime Jurídico, aplicável aos servidores municipais, e será realizado processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** Constatada a necessidade de atendimento à população e relevante interesse público, poderá o contratado de conformidade com a presente Lei, realizar serviço extraordinário com a devida autorização e justificativa da Secretaria a qual está vinculado.

**Art. 6º** O recrutamento, a seleção e a contratação do servidor será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, cabendo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo a execução e fiscalização do contrato celebrado.

**Art. 7º** Ao servidor contratado por esta Lei, aplicar-se-á o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 07 de fevereiro de 2025.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos

Juliano Hobuss Buchweitz

Prefeito Municipal



**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 43/2025**

**CARGO: PROFESSOR - II**

**ATRIBUIÇÕES**

 **Síntese de Deveres:** Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

 **Exemplo de Atribuições**: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

**Condições de Trabalho:**

1. Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas semanais

**Requisitos para preenchimento do cargo:**

**a)** Idade mínima de 18 anos

**b)** Formação:

**b.1)** para a docência na Educação Infantil:Curso superior de licenciatura plena em Pedagogia.

**b.2)** para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: curso superior de licenciatura plena em Pedagogia.

**b.3)** para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental:curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes;